



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 21435/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

DATA DE ENTRADA: 25/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00013/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER
TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO
N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

INTERESSADOS: Dacivania Araujo Costa
Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

A **FH Engenharia Ambiental** desenvolve serviços especializados de Licenciamento, Estudos de Impacto Ambiental, Tratamento de Água, Efluentes e Resíduos, Projetos de Aterro Sanitário e Industrial, Inventário Florestal e Resgate de Fauna, Micro e Macrodrenagem e Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico



Prefeitura de São José do Sabugi - PB

SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SUBSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO SABUGI NO PROCESSO nº 0801004-23.23.2021.8.15.0321

At.te: Prefeito Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

Tel.: (83) 99653-9355

e-mail: licitacao@saojosedosabugi.pb.gov.br

1 – ESCOPO DO TRABALHO

A **FH Engenharia Ambiental** apresenta proposta de Suporte Técnico para atendimento ao Ação Civil Pública nº **0801004-23.23.2021.8.15.0321** proposta pelo Ministério Público em face só município que tramita perante Vara Única de Santa Luzia Paraíba.

Diante disso, propõem-se a elaboração de Parecer Técnico por profissional de engenharia devidamente habilitado, a fim de fornecer elementos técnicos hábeis a subsidiar a manifestação da **Prefeitura de São José do Sabugi** de que o relatório técnico de vistoria emitido pela Sudema em 01 de setembro de 2023 tem várias inconsistências técnicas no que se trata das amostragens, impermeabilização e habilitação técnica para elaboração de tal parecer.

2 – EQUIPE TÉCNICA

Francisco Fontes Lima – Eng.º Civil UFBA e Ambiental, Mestrado: Diplomed Engineer Delft-Holanda e Especialização em Tratamento de Efluentes e Resíduos industriais/urbanos e em Manejo e Exploração de Águas Subterrâneas. Experiência em licenciamento ambiental/EIA/RIMA, projeto e operação de sistemas de controle ambiental.

Lindauberto Rodrigues Coura – Bacharel em Química Industrial pela UFPB e Engenheiro Civil/ pela UCSAL Universidade Católica do Salvador, Mestrado em Eng.ª Civil na área de concentração em Engenharia Sanitária e Ambiental Universidade Federal da Paraíba (UFPB)/CETREL, Pós em Engenharia Geotécnico pela Prominas e Eng. de Segurança do trabalho pela Universidade Estácio de Sá.

Ib Silva Câmara – Geólogo com graduação pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Mestrando em exploração mineral na UFBA. Experiência na área ambiental, geoprocessamento, geoquímica e exploração mineral.

3 – PRAZO E PREÇO

Os trabalhos serão conduzidos ao longo de 30 dias, propondo um preço de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) para elaboração do parecer técnico.



Forma de Pagamento:

- **50%** na autorização do serviço;
- **50%** na entrega do parecer técnico.

Obs.: Não faz parte da proposta a participação dos técnicos em audiências e se necessário for os custos serão previamente acordados.

3 – DADOS DE CADASTRO E FATURAMENTO

Razão Social: FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S

Nome Fantasia: FH Engenheiros & Associados

CNPJ: 26.509.970/0001-00

Inscrição Municipal: 582.916/001-85

Inscrição Estadual: Isenta

End.: Rua Flamengo, 44 - Subsolo - Itapuã, Salvador - BA - CEP: 41.635-480

CNAE: 7112-0/00 Serviços de Engenharia

Natureza Jurídica: 223-2 Sociedade Simples Pura

Atenciosamente,

Lindauberto Rodrigues Coura

71 9 8887-2117

Aceite:



CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, como solicitante, **Prefeito Emanuel de Araújo Domiciano Dantas**, Município de São José do Sabugi - PB e de outro lado, **CRJ Construtora LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.949.768/0001-89, estabelecida na rua Santa Fé, CEP: 40820-040, Paripe, nº 194 sala térreo 2, Salvador - BA, como partes firmes e conscientes, ajustam entre si a apresentação do orçamento para prestação de serviços.

OBJETO DO ORÇAMENTO

Suporte Técnico para atendimento na Ação Civil Pública nº 0801004-23.23.2021.8.15.0321 proposta pelo Ministério Público em face só município que tramita perante a Vara Única de Santa Luzia, Paraíba.

O Parecer Técnico será desenvolvido e elaborado por profissional de engenharia devidamente habilitado, a fim de fornecer elementos técnicos hábeis para subsidiar a manifestação da Prefeitura de São José do Sabugi de que o relatório técnico de vistoria emitido pela Sudema em 01/09/2023 apresenta diversas inconsistências técnicas no que se trata das amostragens, impermeabilização e habilitação técnica para elaboração de tal parecer.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste serviço é de R\$19.000,00 (Dezenove Mil Reais)

Formas de Pagamento:

Entrada no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Na conclusão do serviço, parcela de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)

Conta para Depósito:

CRJ Construtora Serviços.
Banco Bradesco.
AG: 3001
C/Corrente: 0019609-6
CNPJ: 38.949.768/0001-89

PRAZO

O período de execução deste serviço é de no máximo 35 dias úteis.

O presente orçamento, caso aprovado, será gerado um contrato tem o caráter irrevogável e irretratável extensivo às partes e sucessores.



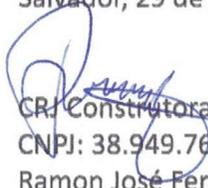
CRJ Construtora



Para dirimir as questões decorrentes do mesmo, fica eleito Foro da Comarca de Salvador, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, inclusive para a sua interdição.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 29 de janeiro de 2024.


CRJ Construtora LTDA
CNPJ: 38.949.768/0001-89
Ramon José Ferreira da Conceição
CREA 76515



Orçamento: OC-0010-PSJS-R0
 Data da Proposta: 28/01/2025
 Validade: 30 dias



Ao
 Senhor Prefeito Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
 Prefeitura de São José do Sabugi - PB

Serviço: SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SUBSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO SABUGI NO PROCESSO nº 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

Escopo

Suporte Técnico para atendimento à Ação Civil Pública N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321 proposta pelo Ministério Público em face só município que tramita perante Vara Única de Santa Luzia Paraíba.

Elaboração de parecer técnico por profissional de engenharia devidamente habilitado, a fim de fornecer elementos técnicos hábeis a subsidiar a manifestação da Prefeitura de São José do Sabugi de que o relatório técnico de vistoria emitido pela Sudema em 01 de setembro de 2023 tem várias inconsistências técnicas no que ser tratada das amostragens, impermeabilização e habilitação técnica para elaboração de tal parecer.

Prazo

O serviço será realizado em um prazo de 30 dias.

Preço

Para condução do serviço o preço será de **R\$ 25.000,00** sendo **50%** na autorização e **50%** na conclusão.

Pagamento em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal.

Não está incluso nesta da proposta participação de técnicos em audiências, sendo necessário terá custos adicionais.

Mário das Graça Moraes da Cruz
 MG Serviços
 28/01/2025



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S
CNPJ: 26.509.970/0001-00
Endereço: RUA FLAMENGO Nº 44 - ITAPUA, SALVADOR/BA - CEP: 41635480 - SUBSL

Número da Certidão: 1959080

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:21:16 horas do dia 23/01/2025.
Válida até dia 22/02/2025.

Código de controle da certidão: **1813.0361.474B.1DB7.4FE8.723B.CFCB.3C09**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 23/01/2025 14:12



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250460091**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.509.970/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S
CNPJ: 26.509.970/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:21:19 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 27/07/2025.

Código de controle da certidão: **C360.CB5E.0426.DA7A**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.509.970/0001-00
Razão Social: FH ENGENHEIROS E CONSULTORES SS ME
Endereço: RUA FLAMENGO N 44 / ITAPUA / SALVADOR / BA / 41635-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2025 a 10/02/2025

Certificação Número: 2025011202534904115981

Informação obtida em 23/01/2025 14:15:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.509.970/0001-00
Certidão nº: 4128371/2025
Expedição: 23/01/2025, às 14:13:39
Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.509.970/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.509.970/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/2016
NOME EMPRESARIAL FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FH ENGENHEIROS & ASSOCIADOS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura				
LOGRADOURO R FLAMENGO	NÚMERO 44	COMPLEMENTO SUBSL		
CEP 41.635-480	BAIRRO/DISTRITO ITAPUA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FH.AMBIENTAL@TERRA.COM.BR		TELEFONE (71) 3249-2502		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2025** às **15:23:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S - ME

NOME FANTASIA: FH ENGENHEIROS & ASSOCIADOS

CGA: 582.916/001-85

CNPJ: 26.509.970/0001-00

ENDEREÇO: Rua Flamengo, 44, SUBSL - ITAPUÃ

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços de engenharia	7112-0/00	09/11/2016

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 337407 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 09/11/2016

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : B95841EAEDEF0E02AF3BB09974320CF89

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S - ME

NOME FANTASIA: FH ENGENHEIROS & ASSOCIADOS

CNPJ: 26.509.970/0001-00

CGA: 582.916/001-85

ENDEREÇO: Rua Flamengo, 44 - SUBSL - ITAPUÃ

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

ATIVIDADES

Serviços de engenharia

CNAE

7112-0/00

DATA INÍCIO

09/11/2016

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 09/11/2016

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2025

CÓDIGO DE CONTROLE: F05F98DB7130C622E9BDC048EBD97356

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE SIMPLES PURA
FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S**



Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito os Srs. **FRANCISCO JOSÉ FONTES LIMA**, brasileiro, capaz, casado sob o regime universal de bens, nascido em 20/11/1948, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-BA sob o n. 4185/D, residente na Rua da Fauna, nº 449, Cond. Veredas do Sol, Casa Marte 47, Jaguaribe, Salvador, Bahia, CEP. 41613-900, portador do RG de nº 090009249-00 e do CPF sob o nº 067.419.595-72, e **LINDAUBERTO RODRIGUES COURA**, brasileiro, capaz, separado, nascido em 29/01/1970, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-BA sob o nº 40805/D, residente na Rua Flamengo, nº 44, Itapuã, Salvador, Bahia, CEP. 41635-480, portador do RG de nº 08098169-03 e do CPF sob o nº 621.498.654-91, têm entre si justo e contratado, a constituição de uma sociedade simples pura, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente sociedade simples pura girará sob a denominação de **FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S**, e terá sede e domicílio na Rua Flamengo, nº 44, Subsolo, Itapuã, Salvador, Bahia, CEP 41635-480, tendo início de suas atividades na presente data, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá como o objetivo social a prestação de **Serviços de Engenharia**.

CLÁUSULA TERCEIRA

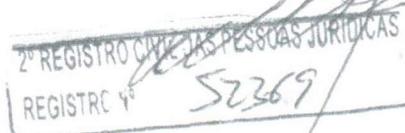
O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda *corrente* nacional, dividido em 200.000 (duzentos mil) *quotas* no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e com a seguinte distribuição:

NOME DOS SÓCIOS	NUMERO DE QUOTAS	VALOR
FRANCISCO JOSÉ FONTES LIMA	116.000	R\$ 116.000,00
LINDAUBERTO RODRIGUES COURA	84.000	R\$ 84.000,00
TOTAL GERAL	200.000	R\$ 200.000,00

Parágrafo Único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade caberá aos sócios **FRANCISCO JOSÉ FONTES LIMA** e **LINDAUBERTO RODRIGUES COURA**, em conjunto ou isoladamente, respondendo pelos atos societários e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios



1
K

estranhos aos fins sociais, bem com onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.



CLÁUSULA QUINTA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único- No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA OITAVA

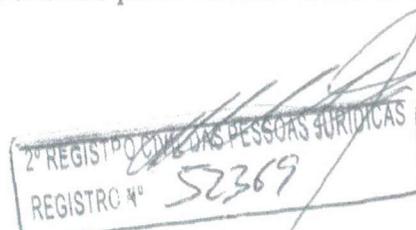
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA NONA

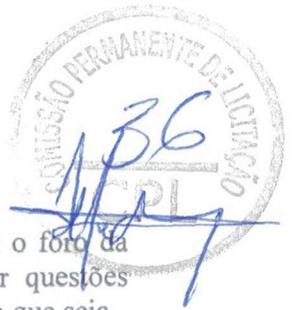
A sociedade só se dissolverá com o consenso unânime dos sócios

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato social só poderá ser alterado pelos votos de todos os sócios



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'L. H.' and '2'.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, e será levado a registro no Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos dos arts. 997 da Lei 10.406/02.

Salvador, 14 de Setembro de 2016.

Francisco José Lima
FRANCISCO JOSÉ FONTES LIMA

RECONHECIMENTO ABAIXO

Lindauberto Rodrigues Coura
LINDAUBERTO RODRIGUES COURA

RECONHECIMENTO ABAIXO

Andre Krull Arnaldo da Silva
ADVOGADO: ANDRE KRULL ARNALDO DA SILVA
OAB nº: 25.897

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1166 - Edif. Catalães Center - 1º andar - Caminho das Américas - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3336-3800

Protocolo: 19356
Registro: 52369

O QUE CERTIFICO
SALVADOR - BA 30/09/2016
Custas: Emol: R\$323,68 Taxa Fiscal: R\$174,79
Total: R\$498,47
DAJE: 542842 Serie: 016 Emissor: 1556

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Jamile Jobard Silva - Substituta

BRASIL

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Sheyla Rodrigues Pita, nº 315 - QD - Lote 6 - Loteamento Jardim Aeroporto
Bairro Pitangueras - CEP 42700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel.: (71) 3036-9500 - E-mail: tabelionatoaprotesto.laurodefreitas@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de
FRANCISCO JOSÉ FONTES LIMA (253105), Solo(s): —
1494.AC 085785-6.....
Lauro de Freitas 13/09/2016
— em Testemunho () da verdade
RUAN REWEIS MEDEIROS DOS SANTOS CARVALHO - AUXILIAR CARI
Emol: R\$ 2,46 Total: R\$3,80

L J B A
ESTADO DO BAHIA
Ato Notarial ou de Registro
1494.AC085785-6
Consulte o site em www.tjba.jus.br/autenticidade

L1/040666

3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA
Tancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre 3
Tabelião: Bel Valter da Silva Reis

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
COYEX1]-ANDRE KRULL ARNALDO DA SILVA.....
Salvador, 20 de Setembro de 2016 - (ETD)

Em test. *EMILENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA* da verdade
EMILENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Emolumentos: 2,46 - TX - Fiscalize

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1603.AB861115-2
Consulte o site em www.tjba.jus.br/autenticidade

T J B A

BRASIL

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Sheyla Rodrigues Pita, nº 315 - QD - Lote 6 - Loteamento Jardim Aeroporto
Bairro Pitangueras - CEP 42700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel.: (71) 3036-9500 - E-mail: tabelionatoaprotesto.laurodefreitas@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de
LINDAUBERTO RODRIGUES COURA (537201), Solo(s): —
1494.AC 085787-2.....
Lauro de Freitas 19/09/2016
— em Testemunho () da verdade
RUAN REWEIS MEDEIROS DOS SANTOS CARVALHO - AUXILIAR CARI
Emol: R\$ 2,46 Total: R\$3,80

L J B A
ESTADO DO BAHIA
Ato Notarial ou de Registro
1494.AC085787-2
Consulte o site em www.tjba.jus.br/autenticidade

L1/040666

12º Ofício de Notas Comissão Gaspar
Av. ACM - nº 54 - Edif. Servcenter - Lojas 04/05
Itaigera - Salvador - BA
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@tjba.jus.br

Reconheço a firma e SINAL PÚBLICO de
RUAN REWEIS MEDEIROS DOS SANTOS CARVALHO
Salvador, 20 de Setembro de 2015
Em test. *CWQDS* da verdade **CWQDS**

CARLOS WESSELY QUEIROS DE SOUZA - ESCRIV
1598AD598097

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1598.AD698097-7
Consulte o site em www.tjba.jus.br/autenticidade

T J B A

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
57269

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

BA

NOME
 LINDAUBERTO RODRIGUES COURA

DOC. IDENTIDADE / ORG. MISSIONAR / UF
 809816903 SS BA

CPF
 621.498.654-95 DATA NASCIMENTO
 24/01/1970

FILIAÇÃO
 RAIMUNDO NONATO COURA
 LINDAURA RODRIGUES
 COURA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] **B**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01634110510 20/10/2026 01/04/1996

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2152291350

OBSERVAÇÕES

Lindauberto R. Coura

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 SALVADOR, BA 22/10/2021

Rodrig
 Rodrigo Pimentel de Souza Lima
 Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR 94556688115
 BA511272501

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2152291350

BAHIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00013/2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

Interessados: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

São José do Sabugi - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR

Assessor Jurídico
OAB-RN 12937



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

São José do Sabugí - PB, 22 de Janeiro de 2025.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



SÃO JOSÉ DO SABUGI
 ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

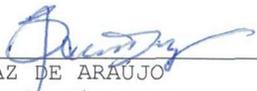
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SUBSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04 122 3003 2003 - MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 000031 3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINARIOS.

São José do Sabugí - PB, 22 de Janeiro de 2025.


 SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
 Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.	SERVIÇO	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: 120 (cento e vinte) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

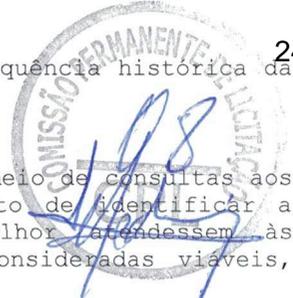
A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus



desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 120 (cento e vinte) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 15.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada integral.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser

vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.



Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São José do Sabugí - PB, 22 de Janeiro de 2025.

DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São José do Sabugí - PB, 22 de Janeiro de 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.
1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.	SERVIÇO	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 90 (noventa) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 120 (cento e vinte) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.0 valor total é equivalente a R\$ 15.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.



8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SUBSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 22 de Janeiro de 2025.

DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



SÃO JOSÉ DO SABUGI
CIDADE QUE AVANÇA!

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



São José do Sabugí - PB, 22 de Janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SUBSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SUBSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

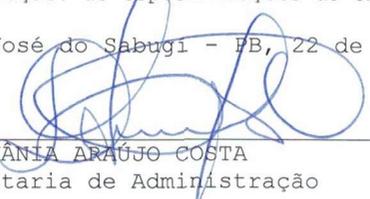
2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO	...	SERVIÇO	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugi - PB, 22 de Janeiro de 2025.


DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



SÃO JOSÉ DO SABUGI
CIDADE QUE AVANÇA!

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

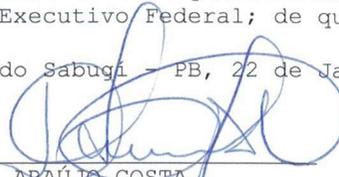
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 22 de Janeiro de 2025.


DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



São José do Sabugí - PB, 22 de Janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

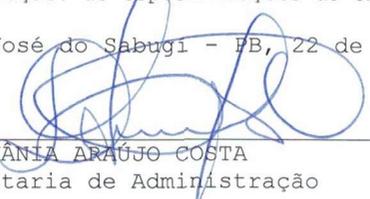
2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO	...	SERVIÇO	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugi - PB, 22 de Janeiro de 2025.


DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



SÃO JOSÉ DO SABUGI
CIDADE QUE AVANÇA!

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

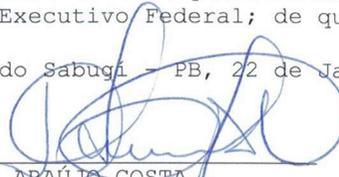
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 22 de Janeiro de 2025.


DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SUBSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

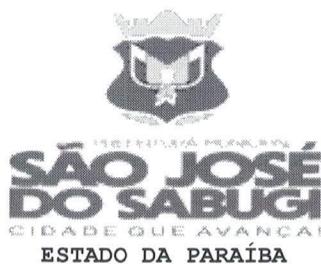
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04 122 3003 2003 - MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 000031 3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINARIOS.

São José do Sabugí - PB, 22 de Janeiro de 2025.


SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretario de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.	SERVIÇO	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06; Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: 3 (três) dias;
- 7.1.2. Conclusão: 90 (noventa) dias.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 120 (cento e vinte) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 8.3.0 Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 8.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 8.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.0 prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

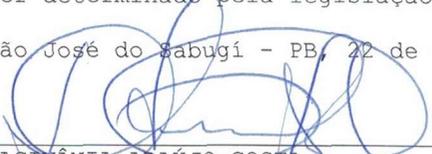
13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

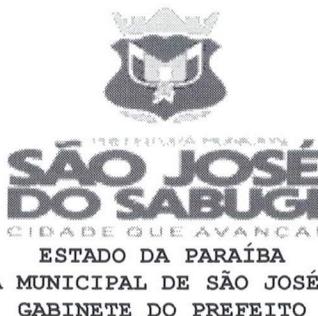
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São José do Sabugi - PB, 22 de Janeiro de 2025.


 DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
 Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São José do Sabugí - PB, 22 de Janeiro de 2025.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/02/2025 às 16:06:18 foi protocolizado o documento sob o N° 21435/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Número da Licitação: 00013/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 14/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 15.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00

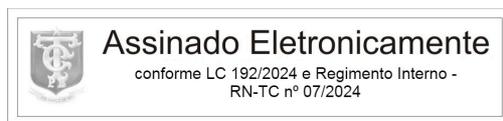
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Fh Engenheiros E Consultores S/s

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.509.970/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e5168c532162a8480216f9d08d57b7d3
Autorização da autoridade competente	Sim	c29ab17328efb206b36c5b828b061725
Estimativa da despesa	Sim	ce876fa136c7ac3d83b1ced7001e474e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	6dd8bc77d5d980952707925eea147ed6
Formalização de demanda	Sim	8264756e669916fbef6c872d5dfe9fd3
Justificativa de preço	Sim	7329bf52b9925503e6a1ba7488b8db7e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7329bf52b9925503e6a1ba7488b8db7e
Previsão Orçamentária	Sim	ce876fa136c7ac3d83b1ced7001e474e
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	0b8028d178299213403806465b26bcd
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Fh Engenheiros E Consultores S/s	Sim	da97d0039d8d0a39f4b7c620d7b77594

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



SÃO JOSÉ DO SABUGI
CIBADE QUE AVANÇA!
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



DISPENSA Nº DV00013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250122DV00013

CONTRATO Nº: 00027/2025-GP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI E FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, CNPJ nº 08.883.217/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Joventino Josias de Araújo, 202 - Centro - São José do Sabugi - PB, CPF nº 090.569.074-50, Carteira de Identidade nº 3573353 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S - RUA FLAMENGO, 44 - ITAPUA - SALVADOR - BA, CNPJ nº 26.509.970/0001-00, neste ato representado por Lindauberto Rodrigues Coura, Brasileiro, Separado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Flamengo, 44, Itapua - Salvador - BH, CPF nº 621.498.654-91, Carteira de Identidade nº 0809816903, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00013/2025 - 04, de 14 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00013/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em

momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6º do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04 122 3003 2003 - MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 000031 3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINARIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/08/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Sabugí - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS



 041.845.844-02



 060.708.394.80

PELO CONTRATANTE



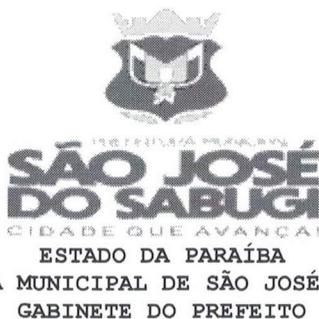
 EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
 Prefeito
 090.569.074-50

PELO CONTRATADO

gov.br

Documento assinado digitalmente
 LINDAUBERTO RODRIGUES COURA
 Data: 18/02/2025 19:06:47-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S
 LINDAUBERTO RODRIGUES COURA
 621.498.654-91



São José do Sabugi - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA N° DV 00013/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00013/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



São José do Sabugi - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº DV 00013/2025 - 03

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Dacivânia Araújo Costa, Secretária de Administração, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito

Ilustríssima Senhora MARIA DAS VITORIAS PALMEIRA ARAUJO SANTOS

CPF: 035.295.714-07 – RG: 2.361.489 SSP PB 2VIA

Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico nº 004/2025

Residente e domiciliado na Rua Padre Jerônimo Lawen, 159, Centro, CEP: 58.610-000, São José do Sabugi - PB.

A CPL do Município de São José do Sabugi-PB, vem por meio de sua Assessoria Jurídica, e; Considerando os termos do Edital do PE nº 04/2024 e da Lei 14.133/21, NOTIFICAR a empresa,

MARIA DAS VITORIAS PALMEIRA ARAUJOSANTOS – CNPJ:13.378.333/0001-09 End: Rua Padre Jerônimo Lawen, 159, Centro, CEP: 58.610-000, São José do Sabugi - PB – PEDIU CANCELAMENTO DOS LANCES NOS ITENS 02 E 03 DEPOIS DE CONCLUÍDA A SESSÃO DE LANCES E FORA DO PRAZO LEGAL. (Inciso V, Art. 155, Lei 14.133/21).

SANÇÃO – I – advertência; **II** – Multa (de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato); **III** - ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 03 (três) anos; **IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para que no prazo máximo de 15 dias úteis, em desejando, apresentar defesa, contrarrazão e/ou justificativa aos fatos descritos nos autos do Processo Administrativo nº PA00001/2025 que apura supostas irregularidades ensejando em punições administrativas descritas acima.

Após o decurso do citado prazo, será realizada a publicação do termo de punição e a inscrição nos órgãos competentes, TCE, TCU e Portal da Transparência do TCU.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de São José do Sabugi - PB.

São José do Sabugi - PB, 18 de fevereiro de 2025.

ALIXANDRE ASSIS RAMOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos

Código Identificador:E34152CC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00012/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ONTONTONLOGICOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TGS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ONDONTOLOGICOS LTDA - R\$ 13.200,00.

São José do Sabugi - PB, 13 de Fevereiro de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos

Código Identificador:35C9CB6A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ONTONTONLOGICOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2025. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO – 04 122 3003 2003 – MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 000031

3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até 27/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00026/2025 - 13.02.25 - TGS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ONDONTOLOGICOS LTDA - R\$ 13.200,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:A6D6A88C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00013/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004–23.23.2021.8.15.0321; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S - R\$ 15.000,00.

São José do Sabugi - PB, 14 de Fevereiro de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -

Prefeito

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos

Código Identificador:E0F0460F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004–23.23.2021.8.15.0321. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2025. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO – 04 122 3003 2003 – MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 000031 3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até 31/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00027/2025 - 14.02.25 - FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S - R\$ 15.000,00

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos

Código Identificador:A7C5B0B5

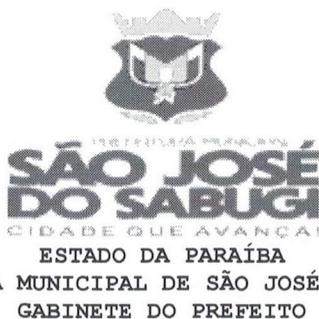
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00011/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANOS DE TTRABALHOS JUNTO AOS MINISTERIOS E GOVERNO DO ESTADO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - R\$ 36.000,00.

São José do Sabugi - PB, 13 de Fevereiro de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -

Prefeito



São José do Sabugi - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA N° DV 00013/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00013/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº DV 00013/2025 - 03

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Dacivânia Araújo Costa, Secretária de Administração, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



SÃO JOSÉ DO SABUGI
 ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

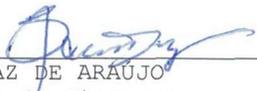
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SUBSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04 122 3003 2003 - MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 000031 3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINARIOS.

São José do Sabugí - PB, 22 de Janeiro de 2025.


 SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
 Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S
CNPJ: 26.509.970/0001-00
Endereço: RUA FLAMENGO Nº 44 - ITAPUA, SALVADOR/BA - CEP: 41635480 - SUBSL

Número da Certidão: 1959080

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:21:16 horas do dia 23/01/2025.
Válida até dia 22/02/2025.

Código de controle da certidão: **1813.0361.474B.1DB7.4FE8.723B.CFCB.3C09**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 23/01/2025 14:12



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250460091**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.509.970/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S
CNPJ: 26.509.970/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:19 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2025.

Código de controle da certidão: **C360.CB5E.0426.DA7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.509.970/0001-00
Razão Social: FH ENGENHEIROS E CONSULTORES SS ME
Endereço: RUA FLAMENGO N 44 / ITAPUA / SALVADOR / BA / 41635-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2025 a 10/02/2025

Certificação Número: 2025011202534904115981

Informação obtida em 23/01/2025 14:15:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.509.970/0001-00
Certidão nº: 4128371/2025
Expedição: 23/01/2025, às 14:13:39
Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.509.970/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.509.970/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2016
NOME EMPRESARIAL FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FH ENGENHEIROS & ASSOCIADOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R FLAMENGO	NÚMERO 44	COMPLEMENTO SUBSL
CEP 41.635-480	BAIRRO/DISTRITO ITAPUA	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO FH.AMBIENTAL@TERRA.COM.BR	
TELEFONE (71) 3249-2502		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2025** às **15:23:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S - ME

NOME FANTASIA: FH ENGENHEIROS & ASSOCIADOS

CGA: 582.916/001-85

CNPJ: 26.509.970/0001-00

ENDEREÇO: Rua Flamengo, 44, SUBSL - ITAPUÃ

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços de engenharia	7112-0/00	09/11/2016

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 337407 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 09/11/2016

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : B95841EAEDEF0E02AF3BB09974320CF89

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S - ME

NOME FANTASIA: FH ENGENHEIROS & ASSOCIADOS

CNPJ: 26.509.970/0001-00

CGA: 582.916/001-85

ENDEREÇO: Rua Flamengo, 44 - SUBSL - ITAPUÃ

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

ATIVIDADES

Serviços de engenharia

CNAE

7112-0/00

DATA INÍCIO

09/11/2016

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

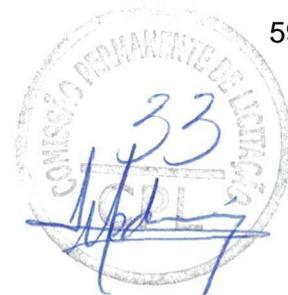
VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 09/11/2016

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2025

CÓDIGO DE CONTROLE: F05F98DB7130C622E9BDC048EBD97356

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE SIMPLES PURA
FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S**



Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito os Srs. **FRANCISCO JOSÉ FONTES LIMA**, brasileiro, capaz, casado sob o regime universal de bens, nascido em 20/11/1948, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-BA sob o n. 4185/D, residente na Rua da Fauna, nº 449, Cond. Veredas do Sol, Casa Marte 47, Jaguaribe, Salvador, Bahia, CEP. 41613-900, portador do RG de nº 090009249-00 e do CPF sob o nº 067.419.595-72, e **LINDAUBERTO RODRIGUES COURA**, brasileiro, capaz, separado, nascido em 29/01/1970, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-BA sob o nº 40805/D, residente na Rua Flamengo, nº 44, Itapuã, Salvador, Bahia, CEP. 41635-480, portador do RG de nº 08098169-03 e do CPF sob o nº 621.498.654-91, têm entre si justo e contratado, a constituição de uma sociedade simples pura, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente sociedade simples pura girará sob a denominação de **FH ENGENHEIROS E CONSULTORES S/S**, e terá sede e domicílio na Rua Flamengo, nº 44, Subsolo, Itapuã, Salvador, Bahia, CEP 41635-480, tendo início de suas atividades na presente data, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá como o objetivo social a prestação de **Serviços de Engenharia**.

CLÁUSULA TERCEIRA

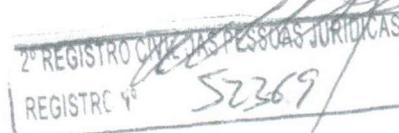
O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda *corrente* nacional, dividido em 200.000 (duzentos mil) *quotas* no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e com a seguinte distribuição:

NOME DOS SÓCIOS	NUMERO DE QUOTAS	VALOR
FRANCISCO JOSÉ FONTES LIMA	116.000	R\$ 116.000,00
LINDAUBERTO RODRIGUES COURA	84.000	R\$ 84.000,00
TOTAL GERAL	200.000	R\$ 200.000,00

Parágrafo Único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

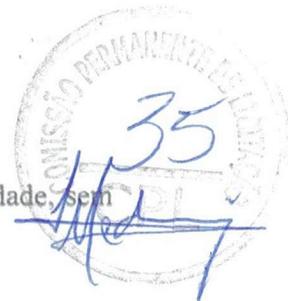
CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade caberá aos sócios **FRANCISCO JOSÉ FONTES LIMA** e **LINDAUBERTO RODRIGUES COURA**, em conjunto ou isoladamente, respondendo pelos atos societários e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios



1
K

estranhos aos fins sociais, bem com onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.



CLÁUSULA QUINTA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único- No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA OITAVA

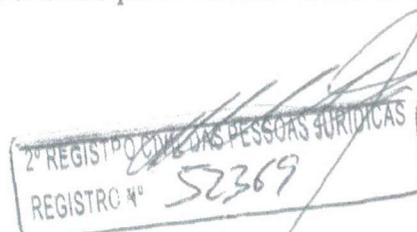
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA NONA

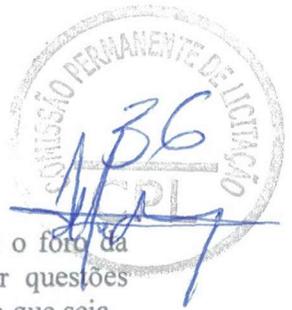
A sociedade só se dissolverá com o consenso unânime dos sócios

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato social só poderá ser alterado pelos votos de todos os sócios



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'L. H.' and '2'.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, e será levado a registro no Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos dos arts. 997 da Lei 10.406/02.

Salvador, 14 de Setembro de 2016.

Francisco José Lima
FRANCISCO JOSÉ FONTES LIMA

RECONHECIMENTO ABAIXO

Lindauberto Rodrigues Coura
LINDAUBERTO RODRIGUES COURA

RECONHECIMENTO ABAIXO

Andre Krull Arnaldo da Silva
ADVOGADO: ANDRE KRULL ARNALDO DA SILVA
OAB nº: 25.897

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1166 - Edif. Catalães Center - 1º andar - Caminho das Américas - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3226-3800

Protocolo: 19356
Registro: 52369

O QUE CERTIFICO
SALVADOR - BA 30/09/2016
Custas: Emol R\$323,68 Taxa Fiscal: R\$174,79
Total: R\$498,47
DAJE: 542842 Serie: 016 Emissor: 1556

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Jamile Jobard Silva - Substituta

BRASIL

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Sheyla Rodrigues Pita, nº 315 - QD - Lote 6 - Loteamento Jardim Aeroporto
Bairro Pitangueras - CEP 42700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel.: (71) 3036-9500 - E-mail: tabelionatoaprotesto.laurodefreitas@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de
FRANCISCO JOSÉ FONTES LIMA (253105), Solo(s): —
1494.AC 085785-6.....
Lauro de Freitas 13/09/2016
— em Testemunho () da verdade
RUAN REWEIS MEDEIROS DOS SANTOS CARVALHO - AUXILIAR CARR
Emol: R\$ 2,46 Total: R\$3,80

L1/040666

ESTADO DO BAHIA
Ato Notarial ou de Registro
1494.AC085785-6
Consulte o site em www.tjba.jus.br/autenticidade

3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA
Tancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre 3
Tabelião: Bel Valter da Silva Reis

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
COYEX1]-ANDRE KRULL ARNALDO DA SILVA.....
Salvador, 20 de Setembro de 2016 - (ETD)

Em test. *[Assinatura]* da verdade
EMILENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Emolumentos: 2,46 - TX - Fiscalize

SELO DE AUTENTICIDADE
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1603.AB861115-2
Consulte o site em www.tjba.jus.br/autenticidade

BRASIL

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Sheyla Rodrigues Pita, nº 315 - QD - Lote 6 - Loteamento Jardim Aeroporto
Bairro Pitangueras - CEP 42700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel.: (71) 3036-9500 - E-mail: tabelionatoaprotesto.laurodefreitas@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de
LINDAUBERTO RODRIGUES COURA (537201), Solo(s): —
1494.AC 085787-2.....
Lauro de Freitas 19/09/2016
— em Testemunho () da verdade
RUAN REWEIS MEDEIROS DOS SANTOS CARVALHO - AUXILIAR CARR
Emol: R\$ 2,46 Total: R\$3,80

L1/040668

ESTADO DO BAHIA
Ato Notarial ou de Registro
1494.AC085787-2
Consulte o site em www.tjba.jus.br/autenticidade

12º Ofício de Notas Comissão Gaspar
Av. ACM - nº 54 - Edif. Servcenter - Lojas 04/05
Itaigera - Salvador - BA
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@tjba.jus.br

Reconheço a firma e SINAL PÚBLICO de
RUAN REWEIS MEDEIROS DOS SANTOS CARVALHO
Salvador, 20 de Setembro de 2015
Em test. *[Assinatura]* da verdade: **CWQDS**
CARLOS WESSELY QUEIROS DE SOUZA - ESCRIV
1598AD598097

SELO DE AUTENTICIDADE
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1598.AD698097-7
Consulte o site em www.tjba.jus.br/autenticidade

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
57269

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

BA

NOME
 LINDAUBERTO RODRIGUES COURA

DOC. IDENTIDADE / ORG. MISCER. UF
 809816903 SS BA

CPF
 621.498.654-95 DATA NASCIMENTO
 24/01/1970

FILIAÇÃO
 RAIMUNDO NONATO COURA
 LINDAURA RODRIGUES
 COURA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] **B**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01634110510 20/10/2026 01/04/1996

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2152291350

OBSERVAÇÕES

Lindauberto R. Coura

ASSINATURA DO PORTADOR

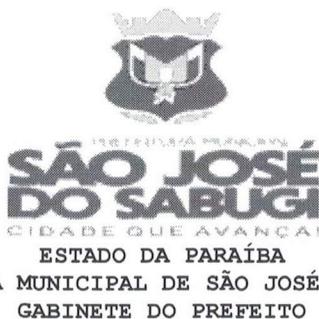
LOCAL DATA EMISSÃO
 SALVADOR, BA 22/10/2021

Rodrig
 Rodrigo Pimentel de Souza Lima
 Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR 94556688115
 BA511272501

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2152291350

BAHIA



São José do Sabugi - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA N° DV 00013/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00013/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



São José do Sabugi - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº DV 00013/2025 - 03

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Dacivânia Araújo Costa, Secretária de Administração, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/02/2025 às 16:10:59 foi protocolizado o documento sob o N° 21440/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Número do Contrato: 000000272025

Data da Publicação: 19/02/2025

Data da Assinatura: 14/02/2025

Data Final do Contrato: 31/08/2025

Valor Contratado: R\$ 15.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA SABSIDIAR A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, NO PROCESSO N.º 0801004-23.23.2021.8.15.0321.

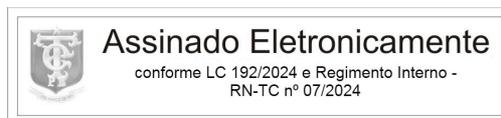
Contratado (Nome): Fh Engenheiros E Consultores S/s

Contratado (CNPJ): 26.509.970/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	900569dc46afee01e1cfd9e71dcc673
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4a7f9e1ce4caed09275bf0e2426039ac
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ce876fa136c7ac3d83b1ced7001e474e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6ae0b77abc681caa0fc76918ee0968ab
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	22b270f8da04a23c1c669315fda47be9
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	22b270f8da04a23c1c669315fda47be9
Designação do gestor do contrato	Sim	22b270f8da04a23c1c669315fda47be9

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

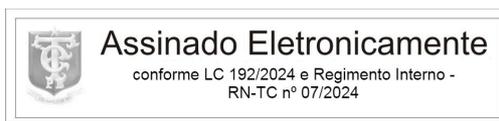
**Documento:** 21435/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/02/2025 às 16:11h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 21440/25 ao Documento 21435/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 21435/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	42 - 45	6ae0b77abc681caa0fc76918ee0968ab
Designação da fiscalização técnica do contrato	46 - 47	22b270f8da04a23c1c669315fda47be9
Comprovante de publicidade	48	900569dc46afee01e1cfd9e71dcc673
Designação do gestor do contrato	49 - 50	22b270f8da04a23c1c669315fda47be9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	51	ce876fa136c7ac3d83b1ced7001e474e
Comprovantes de regularidade da contratada	52 - 64	4a7f9e1ce4caed09275bf0e2426039ac
Designação do fiscal administrativo do contrato	65 - 66	22b270f8da04a23c1c669315fda47be9
RECIBO PROTOCOLO	67	e6e55eddba2ed916bc8355c1c672e9ed

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**